

**ESTADO DO PARANÁ****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

Avenida Xavier da Silva, 366 - Centro - Congonhinhas

CEP: 86320-000 CNPJ: 09.660.468/0001-87 Telefone: (43) 3554-1212

E-mail: Site:

Página: 1 / 1

0 0 2

PROTOCOLO Nº 003
DATA: 25/01/2023**Solicitação de Compra Nº 1/2023**

Solicitante: APARECIDO RENATO HONORIO **Data da Solicitação:** 23/01/2023

Organograma: 1500100000 - Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

Local de Entrega: Fundo Municipal de Saúde

Objeto: Locação de um imóvel em alvenaria, para alocar a BASE DO SAMU, devendo possuir no mínimo: dois quartos, dois banheiros, sendo um feminino e um masculino, uma cozinha e uma garagem.

Justificativa: Justifica-se a contratação desse imóvel para alocar a BASE DO SAMU, visto que o município aderiu a Resolução SESA 1034/2021 e com isso criou-se a necessidade. Os critérios mínimos para a locação do imóvel é possuir no mínimo dois banheiros e dois quartos para uso feminino e masculino, uma cozinha e garagem.
A princípio o imóvel seria para alocar a SECRETARIA DE SAÚDE e onde atualmente está a secretaria passaria a ser a Base do SAMU. Após algumas análises verificou ser mais pertinente alocar neste endereço o SAMU, visto a proximidade com o hospital. Por esse motivo nas cotações de preços consta que o imóvel era para alocar a SECRETARIA DE SAÚDE.

Observações:

Desdobramento:

Fundamento Legal:

Justificativa Valores:

Prazo Execução:

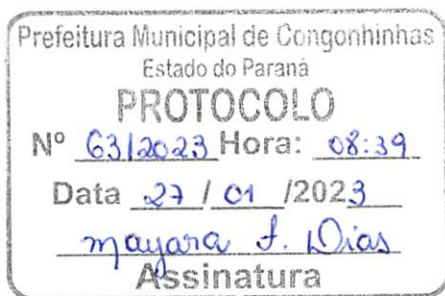
Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770102931-1	12,00	MÊS	Locação de imóvel residencial de alvenaria, para alocar a BASE DO SAMU, contendo: 01 garagem coberta, 02 banheiros, 06 quartos e lavanderia coberta, sito a Rua Vereador Gerson Aparecido Borges nº 213, Centro, o terreno mede 652,50 metros.	900,0000	10.800,00

Preço Total: 10.800,00**Dotações Utilizadas:**

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
19 - 15.001.10.301.0023.2100.3.3.90.36.00	Fundo Municipal de Saúde	00001- 00001.01.07.00.00.1 .501.0000	10.800,00



[Handwritten Signature]
Aparecido Renato Honorio
Decreto 3280/2022
Secretário Munic. da Saúde

Congonhinhas, 23 de Janeiro de 2023.

Assinatura do Responsável

Estudo Técnico Preliminar 1/2023

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Locação de imóvel residencial de alvenaria, para alocar a BASE DO SAMU, contendo: 01 garagem coberta, 02 banheiros, 06 cômodos e lavanderia coberta, sito a Rua Vereador Gerson Aparecido Borges nº 213, Centro, o terreno mede 652,50 metros.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Aparecido Renato Honório - Secretário Municipal de Saúde e Gestor

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O objeto desta contratação será executada de forma fracionada, mensalmente.

Para suprir as necessidades desta locação, o imóvel precisa possuir no mínimo: dois quartos e dois banheiros, para feminino e masculino, uma cozinha e uma garagem.

5. Levantamento de Mercado

Para esta solicitação, foram realizados levantamentos de valores entre três imóveis disponíveis no mercado, sendo utilizado o de menor valor dentre os orçamentos coletados, bem como o que se localizava o mais próximo dos estabelecimentos de saúde já existentes.

A análise para a locação do presente imóvel e a razão da sua escolha é a justificativa aqui expressa no item 11, tendo ainda o Laudo de Avaliação realizado pela comissão que respalda e fundamenta a mesma, pela necessidade evidente por meio das demandas e/ou necessidades.

Segue em anexo Laudo de Avaliação do Imóvel

6. Descrição da solução como um todo

Toda análise para as contratações da administração possuem respaldo e fundamentação para a mesma, seja pela necessidade evidente, por meio das demandas e/ou necessidades eminentes, bem como atingir o papel principal por meio da lei, sendo essencial a observação das finalidades de atendimento necessários ao setor.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para esta solicitação a estimativa foi calculada com base nas necessidades a serem atendidas para instalação da BASE DO SAMU.

Segue em anexo planilha da proposta de locação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.800,00

A estimativa de preço prevista para esta contratação é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento para esta contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não possui.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

* Justifica-se a contratação desse imóvel para alocar a BASE DO SAMU, visto que o município aderiu a Resolução SESA 1034 /2021 e com isso criou-se a necessidade. Os critérios mínimos para a locação do imóvel é possuir no mínimo dois banheiros e dois quartos para uso feminino e masculino, uma cozinha e garagem.

* A princípio o imóvel seria para alocar a SECRETARIA DE SAÚDE e onde atualmente está a secretaria passaria a ser a Base do Samu. Após algumas análises verificou ser mais pertinente alocar neste endereço o SAMU, visto a proximidade com o hospital. Por esse motivo nas cotações de preços consta que o imóvel era para alocar a SECRETARIA DE SAÚDE.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação pretendida compõe o planejamento para 365 (trezentos sessenta e cinco) dias. Tendo como finalidade principal atender de forma plausível as necessidades expressas no presente estudo técnico.

13. Providências a serem Adotadas

Não será necessário providências.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaro expressamente que esta contratação é viável e razoável, justificando com base nos elementos colhidos durante os Estudos Preliminares.

16. Responsáveis

APARECIDO RENATO HONORIO
Secretário Municipal de Saúde e Gestor

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - avaliação do imóvel.pdf (271.3 KB)
- Anexo II - 1 media de preços - samu.xlsx (51.59 KB)

Anexo I - avaliação do imóvel.pdf



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

0 0 8

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação de bens Móveis e Imóveis, constituída por força da Portaria nº 059/2021, composto pelos cidadãos: **João Barbosa da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº 545.763; **Carlos Roberto Andrade**, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.303.866; **Anderson Luis da Silva**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.826.473-6; atendendo a solicitação da Secretária Municipal de Saúde, Sr. **Aparecido Renato Honório**, procedemos à avaliação do bem imóvel abaixo descrito, de propriedade do Sra. **Amilton Madoenho**, para fins de **locação do imóvel para alocar a Base do SAMU**.

Descrição do imóvel: Casa de alvenaria, coberta com telhas, composta de seis cômodos e mais dois banheiros, área de serviço e garagem cobertos situado na Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 213, centro terreno mede 652,50 metros quadrados.

A comissão de avaliação constatou que o imóvel atende de maneira satisfatória as necessidades e possui valor vantajoso para a Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, **opinamos favoravelmente** à locação do imóvel, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, cujo preço, é compatível com valores praticados no mercado.

Encerrando o laudo de avaliação, os membros da comissão firmam o presente.

Congonhinhas, 20 de Janeiro de 2023.

João Barbosa da Silva
Membro

Carlos Roberto Andrade
Membro

Anderson Luis da Silva
Membro



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO – CEP 86320 000

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Locação de imóvel residencial de alvenaria, para alocar a BASE DO SAMU, contendo: 01 garagem coberta, 02 banheiros, 06 comod0s e lavanderia coberta, sito a Rua Vereador Gerson Aparecido Borges nº 213, Centro, o terreno mede 652,50 metros.	MÊS	12	900,0000	10.800,0000

10.800,0000

ELIETE	ROSELI	AMILTON
1.100,0000	1.600,0000	900,0000

Para este processo foi coletado preços de imóveis residenciais como base de valores praticados no mercado.
Neste termo utilizamos menor preço entre os três orçamentos.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87****RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO – CEP 86320 000****7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
1	Locação de imóvel residencial de alvenaria, para alocar a BASE DO SAMU, contendo: 01 garagem coberta, 02 banheiros, 06 comodoss e lavanderia coberta, sito a Rua Vereador Gerson Aparecido Borges nº 213, Centro, o terreno mede 652,50 metros.	MÊS	12



Congonhinhas, em 16 de Janeiro de 2.023.

Vimos pela presente, solicitar seus valiosos préstimos no sentido de nos fornecer cotação de preços para locação de imóvel para a Secretaria de Saúde de Congonhinhas.
No aguardo de breve retorno, antecipamos nossos agradecimentos.

COTAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Valor Mensal
01	Locação de imóvel residencial, de fácil acesso, contendo no mínimo: 01 garagem coberta 02 banheiros 06 comodors	1.100,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

Nome: Eliete Musquatti Santos
CPF: 026.396.479-54 Telefone: 41 - 98476-6310
Endereço: Rua Siqueira Campos s/n Cidade: Congonhinhas

ASSINATURA



Congonhinhas, em 16 de Janeiro de 2.023.

Vimos pela presente, solicitar seus valiosos préstimos no sentido de nos fornecer cotação de preços para locação de imóvel para a Secretaria de Saúde de Congonhinhas.
No aguardo de breve retorno, antecipamos nossos agradecimentos.

COTAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Valor Mensal
01	Locação de imóvel residencial, de fácil acesso, contendo no mínimo: 01 garagem coberta 02 banheiros 06 comodors	1.600,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

Nome: Roseli Maione de Lima Louvo
CPF: 688.422.879-20 Telefone: 43.984389559
Endereço: Av. 20 de março, 51, centro Cidade: Congonhinhas



ASSINATURA



Congonhinhas, em 16 de Janeiro de 2.023.

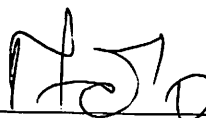
Vimos pela presente, solicitar seus valiosos préstimos no sentido de nos fornecer cotação de preços para locação de imóvel para a Secretaria de Saúde de Congonhinhas.
No aguardo de breve retorno, antecipamos nossos agradecimentos.

COTAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Valor Mensal
01	Locação de imóvel residencial, de fácil acesso, contendo no mínimo: 01 garagem coberta 02 banheiros 06 comodors	900.00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

Nome: ARNILTON MADSENHO
CPF: 532570499-00 Telefone: 43 - 998719679
Endereço: AV. DR. DAVI XAVIER SILVA Cidade: CONGONHINHAS



ASSINATURA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

NOME 4.425.987 7

DATA DE EXPEDIÇÃO 29/01/2001

FILIAÇÃO AMILTON MADDOENHO

DIONIZIO MADDOENHO

JULIA PIANCA MADDOENHO

NATURALIDADE

CONGONHINHAS/PR

DATA DE NASCIMENTO 29/12/1963

COMARCA=CONGONHINHAS/PR, DA SEDE

C.CAS 1050, LIVRO=17B, FOLHA=266

CPF 532.570.499-00

ASSINATURA DO DIRETOR MARCO ANTONIO LAGANA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ
SETOR DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO

0 015
NÚMERO
13

VÁLIDO ATÉ
26/03/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DO IMÓVEL

REQUERENTE

FINALIDADE

Para os devidos fins.

NOME / RAZÃO SOCIAL

AMILTON MADOENHO e sua esposa - CPF: 532.570.499-00

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

Rua VER. GERSON APARECIDO BORGES , 323

BAIRRO DO CONTRIBUINTE

Centro

CIDADE DO CONTRIBUINTE

Congonhinhas

IMÓVEL

684

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

01.04.001.0057.0166.001.1

QUADRA

0057

LOTE

0166

ENDEREÇO IMÓVEL

Rua VER. GERSON APARECIDO BORGES , nº 213

BAIRRO IMÓVEL

Centro

AREA DO TERRENO

652,50 m²

AREA PREDIAL

150.9m²

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade acima citada, NÃO EXISTIR débitos, taxas, multas e demais tributos municipais até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA, a qual produzirá os efeitos legais.

Congonhinhas (PR) , 25 de Janeiro de 2023.


Divisão de Arrecadação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMILTON MADOENHO

CPF: 532.570.499-00

Certidão nº: 38664238/2022

Expedição: 07/11/2022, às 17:32:09

Validade: 06/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMILTON MADOENHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **532.570.499-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0 017

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028374907-85

Certidão fornecida para o CPF/MF: **532.570.499-00**
Nome: **AMILTON MADOENHO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMILTON MADOENHO
CPF: 532.570.499-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:16:49 do dia 09/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/05/2023.

Código de controle da certidão: **18FD.470F.4BDF.3E8D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

SERVIÇO REGISTRAR
Comarca de Congonhinhas



Certidão Negativa de Débito

Nº 292/2011

Certifico, conforme pedido da parte interessada, ressaltando o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, que revendo os arquivos desta Divisão de Lançadoria e Fiscalização Tributária Municipal, verifiquei não constar nenhum débito referente ao terreno urbano, com a área de 525,00 metros quadrados, constituído pelo Lote nº 0166, da quadra nº 0057, sito à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nesta cidade, dito imóvel encontra-se cadastrado na prefeitura sob nº 01.04.001.0057.0166,001, em nome do transmitente: **SANTINO GONÇALVES e sua mulher**, inscrito no CPF/MF sob nº 469.097.539-68 residentes e domiciliados na Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 213 - nesta cidade; Figurando como adquirente: **AMILTON MADOENHO e sua mulher**, inscrito no CPF/MF sob nº 532.570.499-00, residentes e domiciliados na Rua Noé Mendes, Vila Campos, nesta cidade. A presente Certidão é a máxima expressão da verdade, dou fé. Este documento não contém qualquer rasura. Congonhinhas, 17 de novembro de 2011.


Ivani Maria Barreto da Silva
Diretora Deptº. de Fazenda

Válida por 60 dias

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ
OSVALDO SAÚGO - ESCRIVÃO

Avenida São Paulo, 332 - CEP 86320-000 - fone (43) 35541266

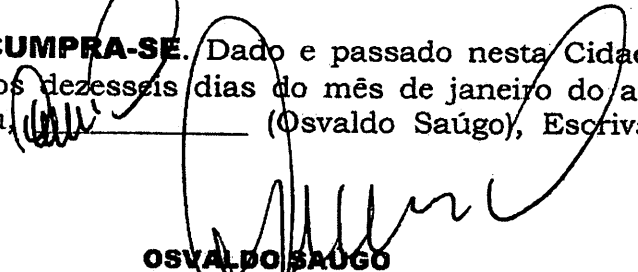


**MANDADO DE ABERTURA
DE MATRÍCULA E REGISTRO**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA **ANATALIA ISABEL LIMA BORGES**, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CONGONHINHAS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

MANDA, ao Sr. Oficial do Cartório do Registro de Imóveis da sede desta Cidade e Comarca de Congonhinhas (PR), que em cumprimento ao presente mandado, expedido dos autos nº **088/2012, AÇÃO DE USUCAPIÃO**, promovida neste Juízo por **AMILTON MADUENHO**, e sendo aí proceda a

ABERTURA DE MATRÍCULA E REGISTRO do imóvel urbano, com a área de **652,50M2**, constituído do lote 166, da quadra 57, localizado na Rua Gerson Aparecido Borges nº 213, nesta Cidade e Comarca de Congonhinhas, com as seguintes divisas e confrontações: Estando o observador na Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nesta Cidade, de frente para o lote: **FRENTE**, com a **Rua Gerson Aparecido Borges**, na distância de 15,00 metros; **FUNDOS**, com a **Prefeitura Municipal de Congonhinhas**, na distancia de 15,00 metros; **LADO DIREITO**, com a **Maria Rosa dos Santos**, na distancia de 43,50 metros; **LADO ESQUERDO**, com **Espólio de Ana Maria Rodrigues**, na distância de 43,50 metros", passando referido imóvel para o domínio do autor **AMILTON MADUENHO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.425.987-7-SSP/PR, inscrito no CPF nº 532.570.499-00, residente e domiciliado à Rua Noé Mendes nº 46, Vila Campos, nesta Cidade e Comarca de CONGONHINHAS (PR), em conformidade com a inicial de fls. 02/05, memorial descritivo de fl. 23 e planta de fl. 24, na forma da decisão proferida às fls. 68, 68-verso, 69 e 69-verso, cujas cópias seguem anexas ao presente, como parte integrante deste.

CUMPRASE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Congonhinhas (PR), aos dezessis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (16.01.2013). Eu,  (Osvaldo Saúgo), Escrivão, que digitei e subscrevi.

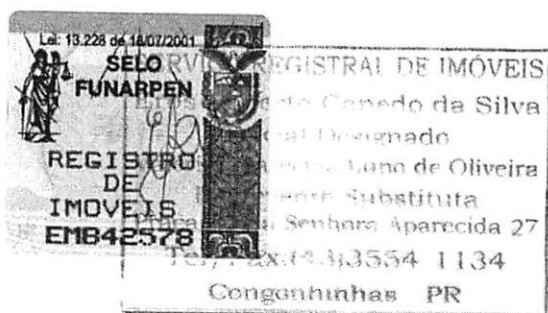
OSVALDO SAÚGO
ESCRIVÃO

AUTORIZAÇÃO PORTARIA 10/2006

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
 Prenotado no Protocolo 1-C sob o nº 40.264.
 Registrada no livro Nº 2-AC as fls. 100.
 sob o nº 1/6.101 /Obs. AÇÃO DE USU-
CAPIÃO.-

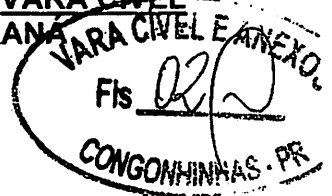
Congonhinhas, 30 de janeiro de 2.013.

Eros Roberto Canedo da Silva
EROS ROBERTO CANEDO DA SILVA
 Oficial Designado





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ



AMILTON MADUENHO, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade R.G. nº-4.425.987-7-Pr, e do C.P.F. nº-532.570.499-00, com endereço profissional na Rua Noé Mendes, nº-46, Vila Campos, na cidade e Comarca de Congonhinhas-Pr, por seu procurador infra firmado (instrumento de mandato anexo), com escritório profissional na Avenida São Paulo, nº-296, igualmente na cidade e Comarca de Congonhinhas-Pr, onde recebe avisos e intimações de estilo, vem respeitosamente ante a presença de Vossa Excelência, propor _____/

AÇÃO DE USUCAPIÃO

_____ em face de **TERCEIROS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS**, nos termos dos artigos 1.238 *caput*, e seguintes do Código Civil, c/c artigos 941 e seguintes do Código de Processo Civil, pelos seguintes fatos e fundamentos que passa a expor e, finalmente, requerer o que segue:

1- DOS FATOS:

No mês de Abril/2011 o Requerente adquiriu de **SANTINO GONÇALVES** e sua mulher **DIRCE ROCHA GONÇALVES**, os direitos possessórios sobre o imóvel urbano com área de 652,50 metros quadrados, constituído pelo Lote 166 da Quadra 57, localizado na Rua Gerson Aparecido Borges, nº-213, nesta cidade, o qual possui as seguintes divisas e confrontações:



Estando o observador na Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nesta cidade, de frente para o lote: FRENTE, com a Rua Gerson Aparecido Borges, na distância de 15,00m; FUNDOS, com a Prefeitura Municipal de Congonhinhas, na distância de 15,00m; LADO DIREITO, com Maria Rosa dos Santos, na distância de 43,50m; LADO ESQUERDO, com Espólio de Ana Maria Rodrigues, na distância de 43,50m; – Levantamento Planimétrico e Memorial Descritivo elaborados pelo Engenheiro Agrônomo José Sinval de Mello – CREA 14.264-D 7ªR.

Por sua vez, os Vendedores **SANTINO GONÇALVES e sua mulher**, adquiriram referido imóvel urbano de **HELENA SEVERINO ALVES**, cuja aquisição ocorreu em **Julho/2009**, sendo que a vendedora era herdeira casada com **ZENAIVO ALVES**, filho de **AGENIPIO ALVES RODRIGUES e MARIA PINHEIRO RODRIGUES**, falecidos em Junho/1991 e Janeiro/2004, os quais eram possuidores do imóvel desde os idos de 1970.

Digno de nota que a propriedade que se pretende seja declarado o domínio, da qual o Suplicante é legítimo possuidor, não se encontra transcrita junto ao Registro Imobiliário desta Comarca, conforme constata-se pela Certidão fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Congonhinhas-Pr, sendo, pois, de **TERCEIROS INCERTOS E DESCONHECIDOS** (doc. anexo).

II – DO DIREITO:

O Requerente, acrescida da situação fática vivenciada pelos cessionários **SANTINO GONÇALVES e sua mulher – HELENA SEVERINO ALVES** e, ainda, **AGENIPIO ALVES RODRIGUES**, mantém a posse do imóvel supra mencionado, de forma mansa e pacífica e com **animus domini**, há mais de **15 (quinze) anos**, mantendo-a com exclusividade, inclusive construindo, em substituição à residência de madeira antes existente, uma casa de alvenaria com 121,18 metros quadrados (docs. anexos), além do que o imóvel encontra-se totalmente cercado em suas divisas e confrontações.

Em sendo assim perfeitamente aplicável as normas insertas no art. 1.238 do Código Civil Brasileiro, in verbis:

Art. 1.238 – Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Para a atual legislação civil, mais importante que o justo título é o requisito da **boa fé**, que na textura do Código originou o princípio da **eticidade**. Especialmente no campo da usucapião a averiguação da boa-fé supera o formalismo jurídico do justo título, a ponto de enaltecê-lo ou desprezá-lo.



Na expressão do prof. Washington de Barros Monteiro, em sua obra Direito das Coisas, 25ª ed. Saraiva, 3º vol, pág. 130, o reconhecimento da boa-fé **"valoriza e moralmente dignifica o usucapiente. Boa fé é a crença de que realmente lhe pertence a coisa possuída. É a certeza de seu direito, a confiança inabalável no próprio título, sem vacilações, sem possibilidade de temperamentos ou de meio-termo."**

Presente, portanto, a figura jurídica da **usucapião extraordinária** que, a teor da orientação dominante na doutrina e na jurisprudência, para configurar-se basta que se prove a posse mansa e pacífica por **15 (quinze) anos**, além de ter a coisa como sua e com exclusividade, para adquirir-se o domínio, independentemente de título e de boa fé, que se presumem (art. 1.238 do CC).

O mestre Clóvis Beviláqua, em sua obra Direito Civil, vol. 03, pág. 82, assevera que nestes casos o que domina **"é o fato da posse contínua e incontestada, unida à intenção de ter o imóvel como próprio. Os requisitos do justo título e boa-fé são dispensados. Nem o possuidor necessita deles, nem terceiros poderão intervir para provar-lhes a carência."**

Temos, pois, presentes todos os requisitos autorizadores da edição de decreto de procedência da ação de usucapião extraordinária, uma vez que estão plenamente demonstrados pelo Autor, *in verbis*:

a)-tem a coisa como sua, por mais de **quinze anos** sem qualquer oposição de outrem, sendo que a tranquilidade da posse é decorrente da ausência de qualquer oposição anterior, conforme constata-se pela **certidão negativa** fornecida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca, relativamente ao imóvel usucapiendo (doc. anexo);

b)-a continuidade é decorrente da própria ocupação ininterrupta pelo prazo necessário à prescrição;

c)-já o ânimo de dono é demonstrado pelos cuidados despendidos no imóvel, pelo pagamento do IPTU, pela construção e utilização de uma casa de alvenaria com 121,18 metros quadrados e, ainda, pela construção de muros em toda extensão do imóvel;

d)-a exclusividade da posse em favor do Autor se dá pelo fato de desfrutar da mesma sozinha, não tendo sobre a área supra mencionada qualquer comunhão ou condomínio;

Ocorrentes, assim, os elementos necessários para configurar a **usucapião extraordinária**, encontra-se o Requerente legitimado para ser titulado dono da propriedade que possui, além do que para suprir a falta de título hábil em que possa assentar o seu domínio, o Autor tem na Ação de Usucapião, prevista nos arts. 1.238 *caput* e seguintes do CC, c/c arts. 941 e seguintes do CPC, o meio legal para obtê-lo, com o reconhecimento de seus direitos e a legalização de sua propriedade.



gag

III – DO PEDIDO:

Ex Positis, juntando-se o levantamento planimétrico do imóvel, memorial descritivo e as devidas certidões fornecidas pelo Cartório de Registro de Imóveis, pelo Cartório Distribuidor e, ainda, pela Prefeitura Municipal de Congonhinhas-Pr, todos desta comarca, respeitosamente requer a Vossa Excelência:

a)-citação, via editalícia, dos **TERCEIROS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, nos termos do artigo 942 do CPC.

b)-intimação, para manifestarem interesse na causa, os representantes das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, em atendimento aos ditames do art. 943 do CPC, sendo que em relação à Fazenda Pública Municipal deverá, também, ser **citada** na condição de confinante, eis que o imóvel faz frente para a Rua Gerson Aparecido Borges e fundo com terrenos da municipalidade.

c)-intervenção da douta representante do Ministério Público desta comarca, nos termos do art. 944 do CPC.

d)-citação, por mandado, dos confinantes **MARIA ROSA DOS SANTOS**, brasileira, viúva, aposentada, e representante legal do Espólio de **ANA MARIA RODRIGUES, JOSÉ DOS SANTOS ALVES**, brasileiro, viúvo, aposentado, todos residentes e domiciliados na Rua Gerson Aparecido Borges, nesta cidade e Comarca.

Requer, finalmente, seja a presente Ação de Usucapião julgada totalmente procedente, com fulcro no art. 1.238 do Código Civil, para o fim de ser **declarado o domínio** do Requerente sobre o imóvel objeto da presente Ação, promovendo-se a transcrição da sentença, mediante mandado, junto ao CRI desta comarca.

Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas e não defesas em lei, especialmente pelas testemunhas abaixo arroladas.

Juntando-se a documentação hábil a alicerçar o pedido, dá-se à causa para efeitos fiscais o valor de **R\$-20.000,00 (vinte mil reais)**.

Pede Deferimento.
Congonhinhas-Pr, em 13/Março/2012.


Paulo Giovanni Ferri
OAB/PR 19.427

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS**

ESTADO DO PARANÁ
SETOR DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO

NÚMERO

31

VÁLIDO ATÉ

18/04/2023

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DO IMÓVEL

REQUERENTE

FINALIDADE

PARA OS DEVIDOS FINS

NOME / RAZÃO SOCIAL

AMILTON MADOENHO e sua esposa - CPF: 532.570.499-00

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

Rua VER. GERSON APARECIDO BORGES , 323

BAIRRO DO CONTRIBUINTE

Centro

CIDADE DO CONTRIBUINTE

Congonhinhas

IMÓVEL

671

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

01.02.001.0056.0156.001.1

QUADRA

0056

LOTE

0156

ENDEREÇO IMÓVEL

Rua VER. GERSON APARECIDO BORGES , nº 323

BAIRRO IMÓVEL

Centro

AREA DO TERRENO

531,00 m²

AREA PREDIAL

184.28m²

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade acima citada, NÃO EXISTIR débitos, taxas, multas e demais tributos municipais até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA, a qual produzirá os efeitos legais.

Congonhinhas (PR) , 17 de Fevereiro de 2023.

IVANI MARA BARRETO
DA SILVA:58820248972

Assinado de forma digital por IVANI
MARA BARRETO DA SILVA:58820248972
Dados: 2023.02.17 09:49:10 -03'00'

Divisão de Arrecadação

SERVIÇO REGISTRAL DE IMOVEIS CIVIL E ANEXOS
Comarca de Congonhinhas

Fis 072
CONGONHINHAS-PR

69
8/28

VALIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
CÓDIGO 4.425.987.7 DATA DE EXPIRAÇÃO 29/01/2001

NOME ANILTON MADDEIRO

PLANOJO

DIGNIDADE MADDEIRO

JULIA RIANCA MADDEIRO

NATURALIDADE

CONGONHINHAS/PR DATA DE NASCIMENTO 29/12/1963

DOC. PRESENY COMARCA: CONGONHINHAS/PR

C.E.R.S. 1059,11980-170,791M-742

CPF 532.570.499-00

ASSINATURA HENRIQUE ANTONIO LAGANA



SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
Comarca de Congonhinhas

28
22
CONGONHINHAS - PR
70
Ejz

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos

COMARCA DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (43) 3554-1134

Eros Roberto Canedo da Silva

Oficial Designado

nº- 01/03/12.

Valéria Aparecida Lupo de Oliveira

Escrevente

=C E R T I D A O=

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada, que revendo nos arquivos existentes neste Cartório, nos livros de /- Transcrição das Transmissões; Registro Geral; Indicador Real e Indicador Pessoa, dêles verifiquei não constar nenhum registro com referência ao imóvel urbano com a área de 652,50 metros quadrados, integrante da quadra nº- 57, situado na Rua Vereador Gerson Ap. Borges, nesta cidade, obedecendo o seguinte Memorial Descritivo:- Divisões e confrontações, estando o observador na Rua Vereador Gerson Ap. Borges, de frente para o lote: Frente- confrontante: Rua Vereador / Gerson Ap. Borges. Distância: 15,00M; Fundos- confrontante: Prefeitura Municipal de Congonhinhas. Distância: 15,00M; Lado direito- /- confrontante: Maria Rosa dos Santos. Distância: 43,50M; Lado esquerdo- confrontante: Espólio Ana Maria Rodrigues. Distância: 43,50M., / Congonhinhas, 03 de Maio de 2.011. (a) José Sinval de Mello, Engenheiro Agrônomo. CREA 14.264-D, 7ª Região.-

O Referido é verdade e dou fé.

DP/Congonhinhas, 02 de Março de 2.012.

EROS ROBERTO CANEDO DA SILVA
Oficial Designado



Fls. 23
CONGONHINHAS - PR

NORTE VERDADEIRO MEDICÕES
MEMORIAL DESCRITIVO
DESMEMBRAMENTO DE AREA
USUCAPIÃO DE AREA URBANA
AREA TOTAL

PROPRIETARIO: AMILTON MADOENHO

LOCALIZAÇÃO: RUA VEREADOR AP. GERSON BORGES Q: 57 L:

MUNICIPIO: CONGONHINHAS **COMARCA:** CONGONHINHAS

AREA TOTAL: 652,50 M2

Divisas e confrontações, estando o observador, na RUA VEREADOR AP. GERSON BORGES, de frente para o lote.

	Confrontantes	Distância
Frente	RUA VEREADOR AP. GERSON BORGES	15,00M
Fundos	PREFEITURA MUNIC. DE CONGONHINHAS	15,00M
Lado direito	MARIA ROSA DOS SANTOS	43,50M
Lado esquerdo	ESPOLIO ANA MARIA RODRIGUES	43,50M

Congonhinhas, 03 de Maio de 2011.


José Sival de Mello
Eng. Agrônomo
CREA: 14264-D 7ª região

SERVIÇO REGISTRAL DE IMOVEIS
Comarca de Congonhas
Fls. 242
CONGONHAS - PR

PREFEITURA MUNIC.
DE CONGONHINHAS

ESPOLIO ANA MARIA
RODRIGUES

15,00M

43,50 M

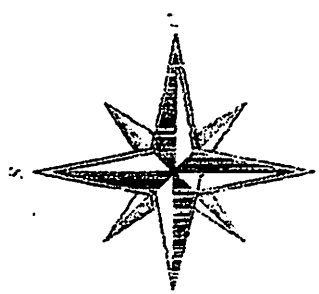
652.50 M2

43,50 M

MARIA ROSA
DOS SANTOS

15:00M

RUA VEREADOR AP. GERSON BORGES



NORTE VERDADEIRO MEDIÇÕES

FOLHA

01/01

TESTICAPLO DE AIEA URBANA

PROPRIETARIO: AMILTON MADOEINHO

ENDERÇO: RUA VERGADUR Nº: GERSON BORGES
BAIRRO: VILA DO SAPO
MUNICÍPIO: CONGONHAS
COMARCA: CONGONHAS

ESCALA: 1/1

SITUACAO SEM ESCALA:

020-470 DUE AS DEPOS FROM UNPAIDERS CONFIRM

DEB. WAKOCS TO CUBITE

330P:JETARIO:

AREA TOTAL
652.50 AC

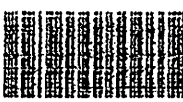
~~TECHNOLOGICAL~~

3
CENTRO NACIONAL DE SEGURIDAD
CENASA/0

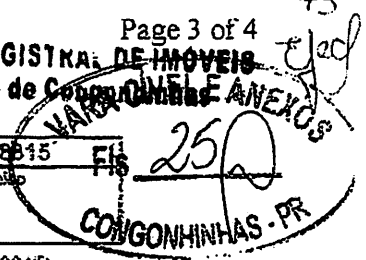
SERVIÇO REGISTRADO DE IMOVEIS
Comarca de Congonhinhas



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e
Agronomia do Estado do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 5.496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Prjtos na Obra
3ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART Nº 20112198815
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal



Profissional Contratado: JOSÉ SINVAL DE MELLO
Titulo Formação Prof.: ENGENHEIRO AGRÔNOMO.

Nº Carteira: PR-14264/D
Nº Visto Crea: -
Nº Registro: -
CPF/CNPJ: 532.570.488-00

Empresa contratada:
Contratante: AMILTON MADOLENHO
Endereço: RUA NOÉ MENDES S/N CENTRO
CEP: 86320030 CONGONHINHAS PR Fone:
Local da Obra: RUA VEREADOR AP. GERSON BORGES S/N
CENTRO - CONGONHINHAS PR

Quadra: 57 Lote:
CEP: 86320000

Tipo de Contrato 4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Ativ. Técnica 11 EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO
Área de Comp. 8121 ENGENHARIA RURAL
Tipo Obra/Serv 377 LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS - ÁREA URBANA
Serviços 035 PROJETO
contratados 050 EXECUÇÃO

Dimensão 652,5 M2

Dados Compl. 0

Guia B
ART Nº
20112198815

Data Inicio 25/05/2011
Data Conclusão 25/06/2011

Vir Obra R\$ 0,00 Vir Serviço R\$ 300,00 Vir Taxa R\$ 33,00 Entidade de Classe 384

Base de cálculo: TABELA VALOR DO SERVIÇO

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

USUCAPIÃO DE ÁREA URBANA.

Insp.: 4440
25/05/2011
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

3ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.

Central de Informações do CREA-PR 0800 410087

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

146-381038451-0

26/MAR/2011

HORA DE 14:02:56

LOT. 14.10292-2

LOCALIDADE: CONGONHINHAS
AC. VINCULADA: 0388

TERM 039844

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BLOQUETO CAIXA

CÓDIGO DO CEDENTE: 81294

NOSSO NÚMERO: 24010002011219881

DATA DE VENCIMENTO: 04/06/2011

VALOR DO PAGAMENTO: 33,00

1049081290 43010200244
01121988156 9 4988000003300

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvedoria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

146-381038451-0

VIA DO CLIENTE

75
E. J. 2016



SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
Comarca de Congonhinhas

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CONGONHINHAS

Vistos e examinados os presentes autos de nº 088/2012 de Usucapião, em que é autor Amilton Maduenho, devidamente qualificados.

1 - Relatório

Amilton Maduenho ajuizou ação de usucapião extraordinário, aduzindo sinteticamente que mantém a posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel indicado na inicial há mais de 40 (quarenta) anos (fls. 02/05).

Juntaram documentos de fls. 06/37.

Os confinantes foram citados por mandado (fls. 44). Os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, foram citados por edital (fl. 43).

Intimadas as Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, aquelas manifestaram desinteresse na presente ação (fls. 41 e 57), este deixou transcorrer o prazo para sem se manifestar.

A prova oral foi substituída por declarações escritas que comprovassem a posse mansa e pacífica do imóvel pelo prazo exigido em lei (fls. 55).

A parte autora juntou as declarações, às fls. 59/64.

É o relatório.

DECIDO.

2 - Fundamentação

A aquisição da propriedade imóvel pela usucapião demanda o implemento dos seguintes pressupostos gerais:

- a) coisa hábil a ser usucapida;
- b) posse qualificada ("ad usucapionem"), ou seja, exercida



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CONGONHINHAS

pacífica, sem oposição e interrupção, sendo permitida a soma de posses ("accessio possessionis" – art. 1.243 do CC);

c) tempo de posse, variável conforme a espécie de usucapião, observadas as causas que obstem, suspendem ou interrompem a prescrição (art. 1.244 do CC), bem ainda as regras de transição previstas nos arts. 2.028 a 2.030 do CC.

Além dos pressupostos gerais, as principais espécies de usucapião possuem os seguintes pressupostos específicos:

Usucapião extraordinária (art. 1.238 do CC): a) 15 anos de posse (ou 10 anos, se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo).

Usucapião ordinária (art. 1.242 do CC): a) 10 anos de posse (ou 05 anos, se o imóvel houver sido adquirido, onerosamente, com base no registro constante do respectivo cartório, cancelada posteriormente, desde que os possuidores nele tiverem estabelecido a sua moradia, ou realizado investimentos de interesse social e econômico); b) justo título; c) boa-fé.

Usucapião especial rural (art. 1.239 do CC): a) 05 anos de posse; b) área de terra em zona rural não superior a 50 hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia; c) não ser proprietário de outro imóvel rural ou urbano.

Usucapião especial urbana (art. 1.240 do CC): a) 05 anos de posse; b) área urbana de até 250 m², utilizada para moradia própria ou de sua família; c) não ser proprietário de outro imóvel rural ou urbano.

Feitas tais considerações de ordem geral, adentro na análise do caso concreto. A presente ação, que diz respeito à usucapião extraordinária, foi processada com estrita observância das formalidades legais e a(s) parte(s) autora(s) comprovou(aram) o implemento de todos os pressupostos necessários para o acolhimento da pretensão, anteriormente já destacados.

O imóvel não possui registro no Cartório de Registro Civil desta comarca, conforme certidão de fl. 22. Os requerentes e as pessoas que firmaram as declarações informaram que o autor adquiriu



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CONGONHINHAS

o terreno do Sr. Santino Gonçalves e de seu mulher Dirce Rocha Gonçalves, através do instrumento particular de contrato de compromisso de venda e compra de fls. 18/19.

Os confrontantes e eventuais interessados ausentes foram regularmente citados e não se opuseram ao pedido. E as Fazendas Públicas Federal e Estadual foram intimadas e informaram não terem interesse na presente ação e a Municipal deixou transcorrer o prazo para manifestação, tendo a parte autora comprovado através das declarações juntadas que exerce posse sobre o imóvel objeto do pedido com "animus domini", de forma mansa e pacífica, sem oposição ou interrupção, pelo tempo suficiente para a aquisição da propriedade pela usucapião, sendo o bem passível de usucapião, pelo que o acolhimento do pedido é imperativo.

Ora, a declaração firmada por Maria Rosa dos Santos, no termo de declaração juntado à fl. 59, informou: "*que conhece AMILTON MADUENHO (...), o qual é possuidor do imóvel urbano com a área de 652,50 m², localizado na rua Gerson Aparecido Borges, n 213, na cidade e comarca de Congonhinhas-PR, com divisas e confrontações constantes no memorial descritivo elaborado pelo Engenheiro Agrônomo José Sinval de Mello - CREA 14.264-D 7ª R. Declaro, ainda, que AMILTON MADUENHO possui a coisa como sua e como se dono fosse de forma exclusiva e sem concorrência de outrem, por mais de quinze anos (somado o período de posse de seus antecessores - AGENIPIO ALVES RODRIGUES e sua mulher - HELENA SEVERINO ALVES e SANTINO GONÇALVES), utilizando o imóvel como se dono fosse sem qualquer oposição de utrem ou mesmo interrupção no exercício da posse*". De igual teor é a declaração das testemunhas Danilo Svenciskas e Benedito Centofante Villas Boas Junior, às fls. 61 e 63.

Registre-se, ademais, que não houve distribuição de ações possessórias, em relação ao imóvel em questão, conforme se extrai da certidão de fl. 45.

Outrossim, conclui-se que a posse do autor é *ad usucapionem*, pois foi exercida com *animus domini*, ininterrupta e pacificamente em certo decurso de tempo, como exige a lei.

3 - Dispositivo

Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, para declarar em favor do autor o domínio sobre o imóvel lote de terras nº 155 quadra



SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS⁴
Comarca de Congonhinhas

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CONGONHINHAS

nº. 57, com área de 652,50 m², constituindo-se a presente Sentença em título hábil para o registro no Cartório de Registro de Imóveis (art. 1.241, parágrafo único, do Código Civil).

Custas processuais pela parte autora.

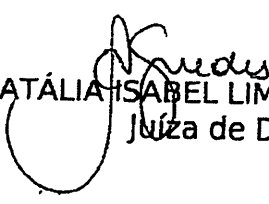
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, (que deverá ser instruído com cópias autenticadas da petição inicial, memorial descritivo e respectiva planta), nos termos do art. 945 do CPC e art. 226 da LRP, intimando-se a(s) parte(s) autora(s) para retirá-lo no prazo de 10 (dez) dias.

Oportunamente, arquivem-se, observando-se as formalidades legais.

Cumram-se, no mais, as determinações preconizadas pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado.

Congonhinhas, 07 de novembro de 2012.


ANATÁLIA ISABEL LIMA GUEDES
Juíza de Direito.



0 36
Ejpc
70

SERVIÇO REGISTRA. DE IMOVEIS
Comarca de Congonhinhas

CERTIDÃO

Certifico que a **Sentença** foi registrada
no dia **14/12/2012, às 13h21min**, pelo funcionário que subscreve,
no Banco de Sentenças sob nº **216.439.168**,
movimento: **219 - Com Resolução do Mérito - Procedência** ,
assunto: **10447 - Aquisição** ,
classe: **Usucapião** referente aos autos de nº **0000256-77.2012.8.16.0073**,
iniciado em **14/03/2012** - concluso em **06/12/2012** - entregue em **06/12/2012**.

OSVALDO SAÚGO
ESCRIVÃO

Certidão gerada pelo Sistema do Banco de Sentenças no dia 14/12/2012, às 13h22min .

0. 025
EBC
70

SERVIÇO REGISTRAL DE IMOVEIS
Cemarca de Congonhinhas

CERTIDÃO

Certifico que a **Sentença** foi registrada
no dia **14/12/2012, às 13h21min**, pelo funcionário que subscreve,
no Banco de Sentenças sob nº **216.439.168**,
movimento: **219 - Com Resolução do Mérito - Procedência**,
assunto: **10447 - Aquisição**,
classe: **Usucapião** referente aos autos de nº **0000256-77.2012.8.16.0073**,
iniciado em **14/03/2012** - concluso em **06/12/2012** - entregue em **06/12/2012**.

OSVALDO SAÚGO
ESCRIVÃO

Certidão gerada pelo Sistema do Banco de Sentenças no dia 14/12/2012, às 13h22min.



SERVIÇO REGISTRAL DE IMOVEIS

COMARCA DE CONGONHINHAS

Paulo Giovanni Ferri

OAB/PR 19.427

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CONGONHINHAS - PARANÁ.

AÇÃO DE USUCAPIÃO
Nº-088/2012

17:43 14/12/2012 043030 CIVEL/ANEXOS CONS

AMILTON MADUENHO, já qualificado nos Autos supra mencionados, que promove em face de **TERCEIROS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, igualmente já qualificados, por seu procurador infra firmado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, tendo em vista sentença de mérito proferida no presente caderno processual, apresentar **renúncia** ao prazo para apresentação de qualquer recurso, requerendo, portanto, a **imediata** expedição do competente mandado a ser registrado perante o CRI local.

Pede Deferimento.
Congonhinhas-Pr, em 14/Dezembro/2012.


Paulo Giovanni Ferri
OAB/PR 19.427

SERVIÇO REGISTRAL DE IMOVEIS
Comarca de Congonhinhas

CONCLUSÃO

Aos 6 dias do mês de janeiro de 2013, faço os presentes autos conclusos à **Doutora ANATALIA ISABEL LIMA GUEDES**, MM^a. Juíza de Direito desta Comarca de Congonhinhas (PR).

OSVALDO SAÚGO
Escrivão

AUTOS Nº 088/2012

Defiro o pedido retro. Certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se o respectivo mandado.

Congonhinhas, aos 16 de janeiro de 2013.

ANATALIA ISABEL LIMA GUEDES
JUÍZA DE DIREITO

RECEBIMENTO

16 JAN 2013

VARA CÍVEL E ANEXOS

**Prefeitura Municipal de Congonhinhas**

Estado do Paraná

Certidão Negativa de Débito

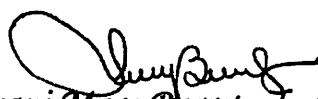
Nº 17/2013

Certificamos, conforme requerimento da parte interessada, ressaltando o direito da Fazenda Pública do Município cobrar quaisquer créditos tributários caso venha a ocorrer, que revendo os arquivos desta Divisão de Lançadoria e Fiscalização Tributária Municipal, verificamos não constar débitos sobre o Lote urbano com a área de 652,50 metros quadrados, constituído pelo Lote nº 0166, da quadra nº 0057, sito à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 213, nesta cidade, dito imóvel encontra-se cadastrado na prefeitura sob nº 01.04.001.0057.0166,001, com as seguintes divisas e confrontações: estando o observador de frente para o lote na Rua Ver. Gerson Aparecido Borges, FRENTE, na distância de 15,00m; FUNDOS, com lote da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, na distância de 15,00m; LADO DIREITO, com Maria Rosa dos Santos, na distância de 43,50m; LADO ESQUERDO, com Espólio de Ana Maria Rodrigues, na distância de 43,50m, em nome **AMILTON MADOENHO e sua mulher**, inscrito no CPF/MF sob nº 532.570.499-00, residentes e domiciliados na Rua Noé Mendes, loteamento Vila Campos, nesta cidade. A presente Certidão é a máxima expressão da verdade, dou fé.

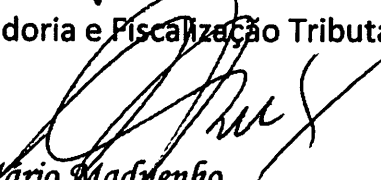
Este documento não contém qualquer rasura.

Verificado por Ivani Mara Barreto da Silva.

Congonhinhas, 23 de janeiro de 2013.


Ivani Mara Barreto da Silva

Divisão de Lançadoria e Fiscalização Tributária


Mário Madoenho

Secretário Municipal de Fazenda

Válida por 60 dias

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
Comarca de Congonhinhas

CERTIDÃO DO VALOR VENAL

Dados do imóvel:

Imóvel: 0684 Inscrição: 01.04.001.0057.0166.001
Quadra: 0057 Lote: 0166 Unidade: 001
Pessoas: 0848 AMILTON MADOLENHO e sua mulher
Endereço: Rua VER. GERSON APARECIDO BORGES, 213

Dado do terreno:

Área: 652,50 Situação: 1,00 Uma Frente
Fração Ideal: 0,00 Perfil: 1,00 Plana
Valor por metro: 6,18 Solo: 1,00 Firme
Valor Venal: Área x valor por metro x situação x perfil x solo
Valor Venal: 652,50 x 6,18 x 1,00 x 1,00 x 1,00
Valor Venal: 4.029,45

Construção:

Estrutura:	15	Alvenaria	Valor por metro:	84,02
Cobertura:	9	Telha de Barro	Conservação:	1,00 Ótima
Vedação:	4	Alvenaria	FCC:	1,00
Forro:	9	Laje		
Revestimento:	10	Reboco / Pintura	Área:	121,18
Sanitários:	10	Mais que um		
Piso:	15	Cerâmico		
Inst. Elétricas:	10	Embutida		
Total da categoria:	82			

Valor Venal: (Categoria / 100) x Valor por metro x Conservação x FCC x Área
Valor Venal: (82 / 100) x 84,02 x 1,00 x 1,00 x 121,18
Valor Venal: 8.348,73

Imóvel:

	Valor Venal	Alíquota	Imposto	Face 1:	15,00	Coleta de Lixo:	30,00
Territorial:	4.029,45	0,01	40,29	Face 2:	43,50	Iluminação Pública:	
Predial:	8.348,73	0,01	83,49	Face Total:	15,00		
Imóvel:	12.378,18		123,78				

Congonhinhas (PR), 23 de Janeiro de 2013.

IVANI MARA BARRETO DA SILVA
DIVISÃO DE LANÇADORIA E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
Relação das Opções de BCI referente ao ano de 2022

0 042
Página: 1 / 1
Data: 03/11/2022

Imóvel:	684	Insc. Imobiliária:	01.04.001.0057.0166.001.1	Cep:	86320000
Contribuinte:	848 - AMILTON MADOENHO e sua esposa			Bloco:	
Co-responsável:				Número:	213
Logradouro:	464 - VER. GERSON APARECIDO BORGES			Apto.:	
Complemento:	525,00 m usucapiao totalizando 652,50 m			Lado:	Ambos
Condomínio:				Seção:	0
Loteamento:				Lote:	0166
Bairro:	Centro			Quadra:	0057
Distrito:	Congonhinas			Matrícula:	

Campo Adicional	Valor
Area total	652,5000
Area Edificada	150,9000
Valor Venal do Terreno	
Valor Venal da Edificação	
Valor Venal do Imóvel	
Valores de Terrenos	Congonhinas / Região 03
Ocupação	Edificação
Utilização	Residencial
Patrimônio	Particular
Frente	15,0000
Fundos	15,0000
Lateral Direita	43,5000
Lateral Esquerda	43,5000
Situação	Uma Frente
Solo	Firme
Alinhamento	Recuada
Posição	Isolada
Cobertura	Telha de Barro
Forro	Laje
Sanitários	Mais que um
Piso	Ceramico
Luz	SIM
Coleta de Lixo.	SIM
Iluminação Pública.	SIM
Limpeza Pública.	SIM
Imposto	Normal
Perfil	Plana
Tipo	Casa
Localização	Frente
Estrutura	Alvenaria
Vedação	Alvenaria
Revestimento Externo	Reboco / Pintura
Instalações Elétricas	Embutida
Conservação	Ótima

**PROJETO BASICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO****1. DO OBJETO**

- 1.1. Locação de um imóvel em alvenaria, para alocar a BASE DO SAMU, devendo possuir no mínimo: dois quartos, dois banheiros, sendo um feminino e um masculino, uma cozinha e uma garagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Locação de imóvel residencial de alvenaria, para alocar a BASE DO SAMU, contendo: 01 garagem coberta, 02 banheiros, 06 quartos e lavanderia coberta, sito a Rua Vereador Gerson Aparecido Borges nº 213, Centro, o terreno mede 652,50 metros.	Mês	12	900,00	10.800,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Justifica-se a contratação desse imóvel para alocar a BASE DO SAMU, visto que o município aderiu a Resolução SESA 1034/2021 e com isso criou-se a necessidade. Os critérios mínimos para a locação do imóvel é possuir no mínimo dois banheiros e dois quartos para uso feminino e masculino, uma cozinha e garagem.
- 2.2. A princípio o imóvel seria para alocar a SECRETARIA DE SAÚDE e onde atualmente está a secretaria passaria a ser a Base do Samu. Após algumas análises verificou ser mais pertinente alocar neste endereço o SAMU, visto a proximidade com o hospital. Por esse motivo nas cotações de preços consta que o imóvel era para alocar a SECRETARIA DE SAÚDE.
- 2.3. Salientamos que o município não possui nenhum imóvel disponível, que atenda as necessidades elencadas neste projeto básico.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. Apresente aquisição direta será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 24, incisos X, da Lei nº 8.666/93.

4. REQUISITOS DA LOCAÇÃO

- 4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da locação abrangem o seguinte:
- 4.1.1. Possuir cômodos o suficiente para acomodar a BASE DO SAMU, que compreende no mínimo: dois quartos e dois banheiros, para uso feminino e masculino, uma cozinha e garagem.
- 4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 4.2.1. O início da execução do contrato será imediatamente após a assinatura do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 5.1. Pagar impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- 5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



- 5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.5. Pagar ao locador o valor resultante da contratação, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 5.6. Servir-se do imóvel para uso convencionado, compatível com a natureza deste e com fim a que se destina, devendo conserva-lo como se fosse seu;
- 5.7. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgaste e deterioração decorrentes do uso normal;
- 5.8. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incuba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 5.9. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.245, de 1991;
- 5.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários mediante prévia combinação de dia e hora;
- 5.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.
- 5.12. Atestar as notas fiscais/fatura/ou recibos, por meio de servidor competente para tal;
- 5.13. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais;

6. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 6.1. Entregar o imóvel em perfeitas ou nas mesmas condições de uso para fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse TERMO DE REFERENCIA proposto;
- 6.2. Neste termo seria obrigação do locatário fazer uma pequena reforma e limpeza do imóvel, mas devido ao acordo entre as partes, estamos locando a casa da forma que está, com buracos de pregos e parafusos nas paredes de todos os cômodos, a pintura por fazer nas paredes de todos os cômodos, a capinagem e limpeza do terreno em si que está infestada pelo mato. Assim sendo a secretaria não terá o compromisso de entregar a casa em melhores condições do que pegamos. Mas estaremos realizando a limpeza e a manutenção periódica a qual é necessária.
- 6.3. Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de qualidade e segurança do imóvel locado;
- 6.4. Garantir durante o tempo de locação o uso pacífico do imóvel;
- 6.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 6.6. Auxiliar o LOCATARIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 6.7. Fornecer ao LOCATARIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- 6.8. Entregar em perfeito estado de funcionamento ou nas mesmas condições no momento da locação, os sistemas hidráulicos e a rede elétrica (comum e estabilizada);



- 6.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- 6.10. Pagar encargos incidentes sobre o imóvel como: água, luz, telefone e internet;

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Eliana Dos Santos da Silva, designada pela Portaria 136/2022, como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade com o já descrito neste Termo de Referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 7.3. A verificação da adequação da contratação deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 7.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCATÁRIO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.
- 7.5. A finalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais no valor de R\$. 900,00 (novecentos reais) pela Contratante até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao mês vencido, mediante apresentação de recibo com a informação do mês de referência, datado e assinado pelo LOCADOR.

9. DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 9.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do LOCADOR, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o LOCADOR obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



- 9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos Art. 86 e 88 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 11.1.2. **Multa de:**
- 11.1.2.1. 9,91% (nove virgula nove por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, exceto prazo de locação, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei nº 8666/93 e responsabilidades civil e criminal.
- 11.2. O LOCADOR convocado dentro do prazo e condições estabelecidos para celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejam o retardamento da execução, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, podendo ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Fundo pelo infrator: O desatendimento, pelo LOCADOR, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:
- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 11.3. A importância relativa às multas poderá ser descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.
- 11.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do LOCATÁRIO. Não havendo pagamento pelo LOCADOR, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 11.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao Processo.



12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1 O LOCATÁRIO poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.2 Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
- 12.3 Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente à culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 12.4 Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 12.5 Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.
- 12.6 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- 12.7 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.
- 12.8 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570

- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

12.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Indicação da dotação orçamentária da contratação

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO	DESPESA	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
2.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19	3.3.90.36.00	O. S. T. Pessoa Física	00000

Município de Congonhinhas, 23 de janeiro de 2023.

Aparecido Renato Honório
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 3280/2022

Eliana Dos Santos da Silva
Fiscal de Contratos
Portaria 136/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

MEMO Nº. 043/2023

Congonhinhas, 31 de janeiro de 2023

De: Aparecido Renato Honório
Seção: Secretária Municipal de Saúde
Seção: Setor de Licitações

Referência: APOSTILAMENTO

Solicito à Vossa Senhoria, inclusão de dotação orçamentária na Solicitação de compra 01/2023 - Locação de imóvel residencial de alvenaria, para alocar a BASE DO 900,0000 10.800,00 SAMU, contendo: 01 garagem coberta, 02 banheiros, 06 cômodos e lavanderia coberta, sito a Rua Vereador Gerson Aparecido Borges nº 213, Centro, o terreno mede 652,50 metros. –

Órgão: 15 – Administração indireta

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.

FUNCIONAL	COD. RED.	COD. EXTENSO	FONTE	DESCRIÇÃO
2.111 Manutenção do Samu	119	3.3.90.36.00	00303	Terceiros Pessoa Física

Aparecido Renato Honório
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 3.280/2022

PROTOCOLO Nº 12

DATA: 01/02/2023

gmp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 001/2023

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 001/2023 – Fundo Municipal de Saúde

ASSUNTO: Locação de um imóvel em alvenaria, para alocar a BASE DO SAMU, devendo possuir no mínimo: dois quartos, dois banheiros, sendo um feminino e um masculino, uma cozinha e uma garagem.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a *dotação 119 – 3.3.90.36.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA*, mencionada no processo supracitado, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2023.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS				R\$ 10.800,00
EXERCÍCIO *	DESPESA *	DI. TI - LÍC. RFB	VALOR ESTIMADO (R\$) *	SALDO DA DESPESA (R\$) *
2023	Desp. 119 - Manutenção do SAMU - 15.001.10.301.0...		10.800,00	15.000,00
Total			R\$ 10.800,00	

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 01 de fevereiro de 2023.

Assinado de forma digital por SILAS RENAN DE OLIVEIRA-40584106807
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=12494298000112, cn=SILAS RENAN DE OLIVEIRA-40584106807
Dados: 2023.02.01 10:06:05 -03'00'

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC – MS 013356/O-2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

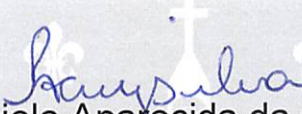
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 005/2023**, cujo procedimento se dará através de **Dispensa de Licitação** sob nº **003/2023**, nos termos do Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e será processada nos moldes tradicionais.

Justificativa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica:

-O Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet só está disponível para "aquisição" de materiais de pequeno valor.

Em: 22 de fevereiro de 2023.


Franciele Aparecida da Cruz Silva
Chefe do Setor de Licitação



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****PROCESSO Nº 005/2023 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023****PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Conforme consta no Processo em pauta, para a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde, que objetiva a locação de imóvel em alvenaria, para alocar a BASE DO SAMU, devendo possuir no mínimo: dois quartos, dois banheiros, sendo um feminino e um masculino, uma cozinha e uma garagem, situado na Avenida Vereador Gerson Aparecido Borges nº 213, Centro, o terreno mede 652,50 metros, foi anexada a proposta do Sr. AMILTON MADOENHO, inscrito no CPF sob nº 532.570.499-00, portador do RG nº 4.425.987-7-SSP/PR, na qual apresentou o preço mensal para locação no valor de R\$.900,00 (novecentos reais), tendo apresentado toda documentação exigível, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

Para comprovação de que o valor ofertado é compatível com o preço de mercado, a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, constituída por força da Portaria nº 059, de 2021, emitiu laudo de avaliação atestando que o valor corresponde ao praticado no mercado.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato, para a locação do imóvel, com Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993.

Congonhinhas, 22 de fevereiro de 2023.

Clemente Fernandes Rodrigues (Presidente) _____

Cacilda Bernadete Mariano (Membro) _____

Dirlene Aparecida de Lima (Membro) _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 003/2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, Art. 5 LX da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.246 de 27/10/2022 resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2023.

Presidente da CPL, Pregoeiro e Agente de Contratação

Clemente Fernandes Rodrigues - RG nº 8.300.016-3 – SSP/PR e CPF/MF nº 037.110.389-48

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Cacilda Bernadete Mariano - RG nº 4.384.955-7 e CPF/MF nº 604.678.519-72

Dirlene Aparecida de Lima – RG nº 6.684.698-0 e CPF/MF nº 985.416.509-44

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de janeiro de 2023.

**JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920**

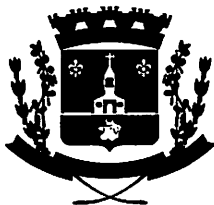
Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO
RIBEIRO LOPES:04209982920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - SP, ou=SP, ou=CPF AL, ou=EM
BRANCO, ou=12194296000113, ou=PRESENCIAL,
cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Date: 2023.01.19 09:22:11 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

**DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA**

Assinado de forma digital por DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=12194296000113, ou=Presencial,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Date: 2023.01.19 09:18:49 -03'00'

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
E A EMPRESA

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretário Municipal de Saúde, Sr. Aparecido Renato Honório, inscrita no CPF/MF sob nº 065.142.639-17, portador da cédula de identidade RG nº 9.493.252-1-SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Paraná 220, Santa Maria Rio do Peixe, Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., vedada prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

2

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

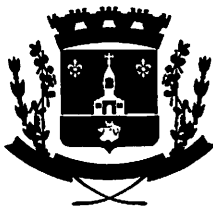
5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

5.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

5.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

3

5.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

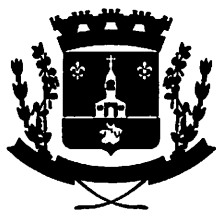
5.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

5.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até (.....) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.1. o prazo de validade;

6.4.2. a data da emissão;

6.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.4.4. o período de prestação dos serviços;

6.4.5. o valor a pagar; e

6.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 6.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 6.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

6.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do Índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. A presente contratação adotará como regime de execução a ... (Empreitada por Preço Unitário/Empreitada por Preço Global/Execução por Tarefa/Empreitada Integral)

9.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.3. O prazo de execução dos serviços será de (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

9.3.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.3.1.1. ... (requisitos necessários para o atendimento da necessidade)

9.3.1.2. ... (duração do contrato)

9.3.1.3. ... (outros requisitos necessários a execução)

9.4. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.4.1. ... (definição do prazo de início da execução)

9.4.2. ... (cronograma de realização dos serviços)

9.4.3. ... (localidade e horário de funcionamento)

9.4.4. ... (outras especificações necessárias a execução)

9.5. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designado/a o/a Sr./a como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

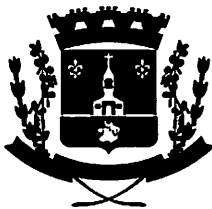
9.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo.

9.8. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.10. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.12. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

9.13. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.14. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo.

9.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.18. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.19. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratu-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo, no prazo determinado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.1.2. **Multa de:**

14.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

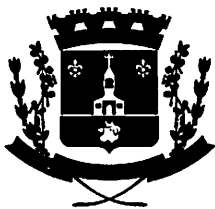
14.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

14

Obs.: Poderão ser incluídas ou retiradas da tabela de infrações as condutas que forem julgadas necessárias ou inadequadas ao objeto contratual.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 15.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3. indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

- 16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

16.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extra-to, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas,de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-

16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

ATESTADO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO LIMITES LEGAIS

PROCESSO: Solicitação de Compra 1/2023 - FMS

DATA: 31/01/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO: a identificar

REQUERENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso X

OBJETO: Locação de Imóveis

VALOR SOLICITADO: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

NATUREZA DE DESPESA:

3	3	90	36	15	00	LOCAÇÃO IMÓVEIS	DE	A	Registrar o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas e outros imóveis de propriedade de pessoa física.
---	---	----	----	----	----	--------------------	----	---	---

CONTA DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

19	2.100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.800,00
----	----------------------------------	-----------

Atestamos para os fins legais que, até a presente data, em consulta ao sistema de informática municipal, portal da transparência e demais órgãos internos, a **EXISTÊNCIA** de saldo orçamentário, de acordo com a base legal citada acima, sua classificação de natureza de despesa para realização de futura contratação, conforme anexo e objeto acima citado.

Congonhinhas, 31 de janeiro de 2023

CARLOS HACKMANN
Assessor de Planejamento

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO**

Número: 66/2023

Consultante: Fundo Municipal de Saúde.

Referência: Dispensa de Licitação.

Assunto: Locação de imóvel urbano em alvenaria, para alocar a BASE DO SAMU, devendo possuir no mínimo: dois quartos, dois banheiros, sendo um feminino e um masculino, uma cozinha e uma garagem.

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E
CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO.
ART. 24, X DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE.**

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação oriunda Fundo Municipal de Saúde, que consoante ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) requesta análise jurídica da legalidade dos atos até o momento executados, bem como a plausibilidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, X da Lei Federal n.º 8.666/1993.

A finalidade da contratação, conforme se depreende da leitura da Solicitação de Compra nº 01/2023, visa à locação de imóvel urbano em alvenaria, para alocar a BASE DO SAMU, devendo possuir no mínimo: dois quartos, dois banheiros, sendo um feminino e um masculino, uma cozinha e uma garagem.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

- 1) Solicitação de Compras 01/2023;
- 2) Estudo Técnico Preliminar 01/2023;
- 3) Projeto Básico;
- 4) Laudo de Avaliação;
- 5) Publicação;
- 6) Documentação referente ao imóvel e seu proprietário;
- 7) Certidão de existência de dotação orçamentária;
- 8) Parecer da Comissão Permanente de Licitação;
- 9) Portaria;
- 10) Publicação;
- 11) Minuta do Termo de Contrato;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na aludida licitação.

Eis o relatório.

2. DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

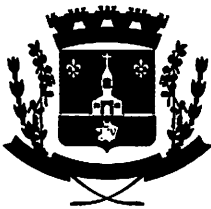
Nessa senda, cabe-nos, justamente, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Considerando as minutas a serem analisadas sob o aspecto jurídico-formal e o objeto da licitação, considerou-se a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e Decreto Municipal 3.059/2020 (cotação eletrônica).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Como cediço, o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar a **proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais**, visando à celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei.

Nota-se que o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, **ressalvados apenas os casos mencionados na lei.**

Ademais, cumpre destacar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta. Em razão dessa excepcionalidade **as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo.**

Tecidas essas considerações iniciais, passa-se a análise do caso em apreço, busca-se à locação de imóvel urbano em alvenaria, para alocar a BASE DO SAMU, devendo possuir no mínimo: dois quartos, dois banheiros, sendo um feminino e um masculino, uma cozinha e uma garagem.

Ultrapassadas as premissas supra, em relação à possibilidade de dispensa de licitação propriamente dita, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inc. X, dispõe:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 24 - É dispensável a licitação:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Ou seja, a contratação direta com base no art. 24, inc. X da Lei de Licitações depende da evidência de três requisitos:

a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas;

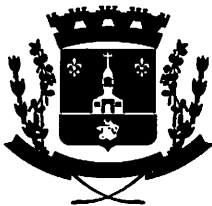
b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; e

c) compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado.

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário, encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666/93[3]. Neste caso, aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber, bem como, as regras da Lei do Inquilinato, nº 8.245/91.

Desse modo, a contratação direta com base no art. 24, inc. X, não está norteadada pelo critério da vantajosidade econômica, mas pela ausência de benefício derivada de um procedimento licitatório, haja que, **embora possam existir outras opções, sabe-se que nenhuma delas será mais vantajosa.**

A JUSTIFICATIVA DA DISPENSA se impõe por força do princípio da motivação. Cabe ao agente administrativo demonstrar as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

razões que levaram à dispensa, sob pena de ilegalidade. A JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO vem atender o princípio da motivação e o da isonomia. A Administração deve trazer razões suficientemente aptas a demonstrar o porquê da escolha daquele determinado executante. No que tange à JUSTIFICATIVA DO PREÇO, sua necessidade decorre dos princípios da motivação, da economicidade e da razoabilidade. É DEVER DA ADMINISTRAÇÃO DEMONSTRAR QUE O VALOR CONTRATADO É COMPATÍVEL COM O INTERESSE PÚBLICO, à luz da razoabilidade e levando em consideração a prática de mercado.

Quanto a justificativa da contratação o FMS informa que: *"Salientamos que o município não possui nenhum imóvel disponível, que atenda às necessidades elencadas neste projeto básico."*

Justificativa da escolha do imóvel contratado: *"os critérios mínimos para a locação do imóvel é possuir no mínimo dois banheiros e dois quartos para uso feminino e masculino, uma cozinha e garagem."*

Como justificativa de preço considero ser suficiente o Laudo de Avaliação que informou que R\$ 900,00 (novecentos reais) é compatível com o valor de mercado quando analisado em conjunto com os três orçamentos constantes dos autos.

Quanto ao valor da locação, as partes podem livremente fixar novo valor para o aluguel. Contudo, por força dos princípios da economicidade, indisponibilidade do interesse público e especialmente da motivação, a Administração tem que justificar a vantajosidade em torno da opção pela contratação direta. O Laudo de Avaliação é um método para aferir a compatibilidade do valor a ser contratado em face dos valores praticados no mercado, uma vez que o valor locatício deve estar de acordo com o praticado no mercado. Assim, demonstrada a impossibilidade de satisfação do interesse público por outra via, qual seja, licitação; e não havendo outro imóvel apto ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

atendimento solicitado e, ainda, justificada a compatibilidade do preço exigido com aquele praticado no mercado, não haverá óbice à contratação pretendida.

Com relação à minuta de Contrato, consideramos que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento nas justificativas do Fundo Municipal de Saúde, e na afirmação de que a necessidade de locação do imóvel em comento sem licitação é real e efetiva sob os aspectos da legitimidade, economicidade, oportunidade e conveniência, não haverá óbice à contratação pretendida.

Por fim, ressalto que a presente análise se restringe aos aspectos formais cabendo exclusivamente à Autoridade Competente a decisão quanto à contratação, no exercício da discricionariedade inerente às suas funções.

Eis o parecer, à consideração da autoridade competente.

Congonhinhas, 22 de fevereiro de 2023.


Raoni Pereira Do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061



0 70

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Referência Dispensa de Licitação nº. 003/2023 FMS
Assunto: Locação de um imóvel em alvenaria para alocar
a Base do SAMU

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ, por meio de seu Secretário Municipal, **APARECIDO RENATO HONÓRIO**, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, X, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação
para as providências necessárias.

Congonhinhas, 23 de fevereiro de 2023.

APARECIDO RENATO
HONORIO:06514263917
4263917

Assinado de forma
digital por APARECIDO
RENATO
HONORIO:06514263917
Dados: 2023.02.23
10:15:11 -03'00'

Aparecido Renato Honório
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

RESOLUÇÃO 002/2023.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RECURSO FEDERAL DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO ANO 2021 SUAS COVID19 IPEL, BPC, SUAS COVID19 ALIMENTAÇÃO, PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, IGD BOLSA.

A plenária do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em reunião extraordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 599/2009 de 13/07/2009.

CONSIDERANDO

O disposto na política Nacional de Assistência Social no que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas ao financiamento da Política de Assistência Social no âmbito local;

RESOLVE:

Art. 1º Aprova PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RECURSO FEDERAL DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO ANO 2021: SUAS COVID19 IPEL, BPC, SUAS COVID19 ALIMENTAÇÃO, BPC, PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, IGD BOLSA.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhinhas, Paraná, 17 de fevereiro de 2023

[Assinatura]

ROSANA CRISTINA SUMBACH
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Referência: Dispensa de Licitação nº 002/2023 FMS

Assunto: Licitação de um imóvel em alvenaria para alugar a Base do SAMU

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ, por meio de seu Secretário Municipal, APARECIDO RENATO HONÓRIO, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, X, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas, 23 de fevereiro de 2023.

APARECIDO RENATO HONÓRIO
4263917

Aparecido Renato Honório
Secretário Municipal de Saúde

Referência: Inexigibilidade de Licitação 003/2023

Solicitante: Secretária Municipal de Cultura, Desporto e Turismo
Objeto: Contratação de Show Artístico com João Bosco e Vinícius para o dia 19/03/2023 na Praça Nossa Senhora Aparecida

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/ME sob nº 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, RATIFICA a inexigibilidade de licitação e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação, no valor total de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais).

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas (PR), 17 de fevereiro de 2023

JOSE OLEGARIO RIBEIRO
LOPES 04209982920

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 - PROCESSO Nº 002/2023
Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por Item - SRP
Objeto: Aquisição de utensílios domésticos para o Hospital Municipal (UA), Unidade Básica de Saúde, entre outros setores da Secretaria de Saúde.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.congonhinas.pr.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h59min do dia 09/03/2023, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinas.pr.gov.br e www.congonhinas.pr.gov.br

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 22 de fevereiro de 2023.

Referência: Inexigibilidade de Licitação 005/2023

Solicitante: Secretária Municipal de Cultura, Desporto e Turismo
Objeto: Contratação de Show de Wheeling - Acrobacia com motos na Praça Nossa Senhora Aparecida nos dias 19/03/2023 e 19/03/2023

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/ME sob nº 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, RATIFICA a inexigibilidade de licitação e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação, no valor total de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas (PR), 17 de fevereiro de 2023.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO
LOPES 04209982920

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Referência: Inexigibilidade de Licitação 004/2023

Solicitante: Secretária Municipal de Cultura, Desporto e Turismo
Objeto: Contratação de Show Artístico com Carreiro e Capatiz para o dia 19/03/2023 na Praça Nossa Senhora Aparecida

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/ME sob nº 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, RATIFICA a inexigibilidade de licitação e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação, no valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas (PR), 17 de fevereiro de 2023.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO
LOPES 04209982920

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2023 PROCESSO Nº 032/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: S4 - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de show artístico com a dupla sertaneja JOAO BOSCO E VINICIUS para as festividades em comemoração ao Aniversário do Município de Congonhinhas, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em duas parcelas de igual valor sendo R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) a serem pagas até o dia 28/02/2023 e R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) a serem pagas até o dia 13/03/2023, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital e de 90 (noventa) dias, com início na data de 17/02/2023 e encerramento em 18/05/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 17 de fevereiro de 2023. (a) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2023 PROCESSO Nº 033/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de show artístico com a dupla sertaneja Carreiro e Capatiz para as festividades em comemoração ao Aniversário do Município de Congonhinhas, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante em duas parcelas de igual valor sendo R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) a serem pagas até o dia 28/02/2023 e R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) a serem pagas até o dia 13/03/2023, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 17/02/2023 e encerramento em 18/05/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 17 de fevereiro de 2023. (a) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 - PROCESSO Nº 016/2023

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por Item.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana no município de Congonhinhas, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, compreendendo os serviços de varrição de ruas, avenidas, praças e outras áreas públicas, varrição de feiras e demais eventos públicos; lavagem de monumentos, construções e banheiros públicos; corte de grama, capina, roçadas, limpeza de bueiros, bocas de lobo e correios; poda e derrubada de árvores; capina e raspagem de passeios, guias de meio fio, sarjetas, vias e logradouros públicos com pintura de guias e meios-fios; carregamento manual de entulhos, restos de podas e derrubadas vegetais; serviços de jardinagem e limpeza de cantos de bueiros.

Justificativa: Correção no subitem 4.2 será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006. Salientando que tal alteração não afetará a quantidade ou valores aferidos para o certame, sendo prorrogado a abertura para o dia 09/03/2023.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.congonhinas.pr.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h59min do dia 09/03/2023, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinas.pr.gov.br e www.congonhinas.pr.gov.br

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 22 de fevereiro de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 041/2022

6º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, inscrito no CPF/ME sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, E A Empresa DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, com sede administrativa à Rua Caminho dos Tropeiros, 2551, Rio Abaixo, em Araucária, Estado do Paraná, CEP: 83.702-970 inscrita no CNPJ sob nº 09.627.249/0001-04, neste ato representado por Sr. Nelson Cordeiro Justus, inscrito no CPF/ME sob nº 018.669.159-80, portador da cédula de identidade RG nº 29.108-04B-PR, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a revisão de preços registrados para o fornecimento de combustível tipo óleo diesel B-S10 aditivado, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, item 01, com fundamento no art. 17 do Decreto nº 7.982, de 2013, item 6.2 da Ata de Registro de Preços nº 003/2022, e Despacho de Autorização do Prefeito Municipal datado de 17/02/2023, ficando vigente os seguintes valores a partir do dia 10/02/2023:

Item/Especificação	Marca	Unidade	Preço Atualizado
01 Óleo Diesel B-S10 Aditivado.	Petrobras	Litro	6,05

DARATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata, não afetadas pelo presente aditamento. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes, Congonhinhas, 17 de fevereiro de 2023.

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA
RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Nelson Cordeiro Justus - Sócio Administrador

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023

PROCESSO Nº 003/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.
CONTRATADO: OLIVEIRA & SANTOS PAPELARIA LTDA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é o fornecimento de material de expediente de urgência para a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que vai ser realizada em março de 2023, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 956,25 (novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) dias, com início na data de 17/02/2023 e encerramento em 18/04/2023, vedada prorrogação.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 17 de fevereiro de 2023 - Aparecido Renato Honório-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023

PROCESSO Nº 004/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.
CONTRATADO: EXTINCOPO - COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA - ME
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisições e recargas de extintores prediais e veiculares, com validade de 12 (doze) meses, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, com início na data de 17/02/2023 e encerramento em 03/04/2023, vedada prorrogação.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 17 de fevereiro de 2023 - Aparecido Renato Honório-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº
003/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
E O SR AMILTON MADOENHO.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula de Godoi Roveri, inscrita no CPF/MF sob nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 6.203.304-5-SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Projetada A, nº 22, Bairro Siriema, Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado LOCATÁRIO, e **Sr. AMILTON MADOENHO** inscrito no CPF sob o nº 532.570.499-00, residente a Rua Noé Mendes nº 46, em Congonhinhas estado do Paraná doravante designada LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo nº 005/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8245, de 18 de outubro de 1991, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 003/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel em alvenaria, para alocar a BASE DO SAMU, devendo possuir no mínimo: dois quartos, dois banheiros, sendo um feminino e um masculino, uma cozinha e uma garagem, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias com início na data de 23/02/2023 e encerramento em 23/02/2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO	DESPESA	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
2.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19	3.3.90.36.00	O. S. T. Pessoa Física	00000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) pela Contratante até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao mês vencido, mediante apresentação de recibo com a informação do mês de referência, datado e assinado pela LOCADORA.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Antes de cada pagamento à LOCADORA, será realizada consulta aos sítios eletrônicos, bem como, a Fazenda Pública Municipal, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da LOCADORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do LOCATÁRIO.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da LOCADORA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

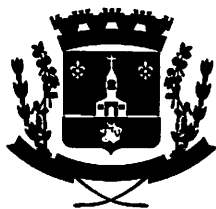
6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do Índice de reajustamento, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o Índice definitivo. Fica a LOCADORA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o Índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o Índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao Índice substituto, as partes elegerão novo Índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCATÁRIO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.2. A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo/a servidor/a especialmente designado/a para assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE LOCAÇÃO E DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

8.1. O prazo de locação do imóvel é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias com início na data de 13/02/2023 e encerramento em 23/02/2024

8.2. O imóvel, objeto desta locação, destina-se exclusivamente a BASE DO SAMU

8.3. vedada a utilização para finalidade diversa a esta.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

9.1. São obrigações do LOCATÁRIO:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- IV. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- V. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- VI. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.
- VIII. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- IX. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e água, cujas faturas deverão ser transferidas para a titularidade do LOCATÁRIO quando da ocupação do imóvel;
- X. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- XI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- XII. Atestar as recibos, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;
- XIII. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

10.1. São obrigações da LOCADORA:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo;
- II. Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de qualidade e segurança do imóvel locado;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- VII. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- IX. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- X. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- XI. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;

- XII. Informar o LOCATÁRIO de quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A LOCADORA, sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento contratual, a multa de até 9,9% (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, exceto prazo de locação, sem prejuízo das sanções legais. Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

12.2. O desatendimento, pela LOCADORA, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

I. Advertência;

II. Multa;

- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

12.3. A importância relativa às multas poderá ser descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

12.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do LOCATÁRIO. Não havendo pagamento pela LOCADORA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao Processo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.3. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa da LOCADORA, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.4. Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.5. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

13.6. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

13.7. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.8. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à LOCADORA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a locação sob alegação de inadimplemento por parte do LOCATÁRIO, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá o LOCATÁRIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 23 de fevereiro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Aparecido Renato Honório – Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE



0 080

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

175b

AMILTON MADOENHO

CPF 532.570.499-00

CONTRATADA

Raoni Pereira do Val Oliveira

OAB-PR nº 87.061

Advogado

Testemunhas:

Ana Célia de Almeida
RG. 8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97

Jeferson do Nascimento Pena
RG. 12.420.313-9-PR
CPF. 079.997.029

8

175b

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2023**PROCESSO Nº 005/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023****CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.**CONTRATADO:** AMILTON MADOENHO

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel em alvenaria, para alocar a BASE DO SAMU, devendo possuir no mínimo: dois quartos, dois banheiros, sendo um feminino e um masculino, uma cozinha e uma garagem, nas condições estabelecidas nes-te Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias com início na data de 13/02/2023 e encerramento em 23/02/2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 23 de fevereiro de 2023 - Aparecido Renato Honório-Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

